



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 156

De 06 de maio de 2014

Cria as funções de confiança no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas, no quadro de funções de confiança da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no “Anexo II-A - Quadro de Pessoal – Função de Confiança” da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011:

I - 01 (uma) função de confiança de Coordenador de Assistência Farmacêutica, classificada na referência 20;

II - 02 (duas) funções de confiança de Coordenador de Programas Sociais, classificada na referência 18;

Parágrafo único. As especificações da função criada pelo inciso I deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, as quais passam a constar do Anexo IX da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º O art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

VIII – Departamento de Saúde Médica:

.....
h) Coordenador de Assistência Farmacêutica;

i) Assessor de Setor de Saúde;

j) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º O §2º do art. 23 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.**

.....
§2º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito à percepção de horas extras.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 06 dias do mês de maio de 2014 (dois mil e quatorze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


FÁBIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 066, 067 e 068 do livro competente n.º 05 (cinco)